



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0003/2021.

*“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º
CAPUT E §1º E ANEXO ÚNICO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0003/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1. - O artigo 5º caput e § 1º da Lei Complementar nº 01/2021, de 13 de abril de 2021, passa a vigora com a seguinte redação:

“ART. 5.º - O processo seletivo deverá ser realizado de modo simplificado, através de análise de currículo, para a contratação de até 30 (trinta) vagas, sendo para o atendimento desta Lei Complementar por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, e será regida pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, sendo que para os agentes de Controle Sanitário será exigido ensino médio completo e para Médico Veterinário, curso superior de medicina veterinária e registro no CRMV.

§ 1º. - A remuneração dos Agentes de Controle Sanitário será de R\$1.940,00 (mil e setecentos e trinta reais), e Médico Veterinário será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) reajustáveis sempre na mesma proporção e época dos reajustes do funcionalismo público municipal”.

Art. 2º. - O anexo Único da Lei Complementar nº

01/2021, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com nova redação em anexo.

Art. 3º. - As despesas com aplicação da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 098, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Anexo Único

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quantidade de agentes municipais disponibilizados para o exercício das atividades de controle no estabelecimento da empresa	VALOR DA TAXA MENSAL
Até 5 (cinco)	R\$ 40.441,05
De 6 (seis) a 10 (dez)	R\$ 58.137,00
De 11 (onze) a 15 (quinze)	R\$ 80.832,70
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte)	R\$ 103.528,53
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco)	R\$ 126.224,35
De 26 (vinte e seis) a 30 (trinta)	R\$ 148.920,18

LEI Nº. 4.107/2021.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
CMJ DO MUNICÍPIO DE JOSÉ
BONIFÁCIO.*

PROJETO DE LEI Nº. 0032/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 3 de 7

EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem do Município de José Bonifácio.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, tem por finalidade:

I – fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II – colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V – despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

I – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV – fomentar o desenvolvimento de ações sociais,

econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI – manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII – sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII – acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX – acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será composto por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, entre o governo municipal e a sociedade civil, como segue:

I – membros do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da área educacional;

b) 01 (um) representante da área do trabalho e emprego;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 4 de 7

- c) 01 (um) representante dos deficientes físicos;
- d) 01 (um) representante de diversidades religiosas;
- e) 01 (um) representante da área da cultura;
- f) 01 (um) representante da área de relações raciais e étnicas.

§ 1º. Os membros representantes do Governo Municipal de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos Secretários de cada pasta.

§ 2º. Os membros representantes da Sociedade Civil de que trata o inciso II deste artigo, deverão obedecer às idades constantes do parágrafo único, do artigo 1º desta Lei e serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após consulta com cada setor representativo.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á trimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 8º. Caberá aos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

Art. 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 099 a 102, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 4.108/2021.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. 0033/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 5 de 7

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, inclusive de natureza contratual, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo Único. A adesão ao programa previsto na presente Lei, deverá ocorrer entre 09 de agosto e 22 de outubro de 2021.

Art. 2º. Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º. Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos, e efetue o pagamento ou parcelamento das despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º. Os débitos ajuizados não poderão ser parcelados com débitos não ajuizados.

§ 4º. Haverá um parcelamento para os débitos de cada imóvel ou estabelecimento empresarial, mesmo que pertencentes ao mesmo titular, vedado o parcelamento de IPTU, ISS (salvo Taxa de Licença) e Água e Esgoto no mesmo acordo.

§ 5º. Para cada execução fiscal, haverá um parcelamento específico.

Art. 3º. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta lei.

Art. 4º. Os pedidos de parcelamentos previstos nesta lei deverão ser formulados pelos interessados junto ao Serviço de Tributação ou Serviço de Água e Esgoto – SAE, somente pelo titular do débito ou seu representante legal, com procuração específica.

Art. 5º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, os parcelamentos de débitos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica, e determinará, conforme o caso, o número máximo de prestações mensais, respeitando o prazo descrito no parágrafo único do art. 1º, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em no máximo 10 dias, salvo nos casos do parcelamento de débito de água, em que o vencimento ocorrerá no dia subsequente à adesão ao programa.

§ 2º. Em caso de débito objeto de execução fiscal ou outra ação judicial, as respectivas custas judiciais e honorários advocatícios deverão ser, obrigatoriamente, parcelados em até 10 (dez) vezes, respeitados os valores descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A falta de pagamento de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, na remessa do saldo respectivo para execução judicial ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada.

§ 4º. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 30 (trinta) parcelas.

§ 5º. O interessado poderá fazer a adesão ao programa de que trata essa Lei, referente ao mesmo débito, apenas uma vez.

§ 6º. O vencimento do parcelamento das custas judiciais e honorários advocatícios, segue o do débito principal.

Art. 6º. Deferido o pedido de parcelamento, Município, por sua Procuradoria, promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 6 de 7

relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º. O Município poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º. Os devedores que aderirem ao programa previsto nesta lei, ficam liberados da multa e juros em:

I – 100% (cem por cento), em caso de pagamento à vista;

II – 75%, em caso de pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – 50%, em caso de pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV – 25%, em caso de pagamento de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 103 A 105, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00117/2021, DE 23/07/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que a Servidora Municipal Senhora Carmem Saura, CTPS nº. 0022738, Série nº. 00628 – SP, aposentou-se por idade junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR o contrato de trabalho da Senhora CARMEM SAURA, Matrícula nº. 006877, detentora do emprego permanente de Servente, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01º de março de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 124, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00118/2021, DE 26/07/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DIMITIR, a pedido, o Senhor JOSÉ CARLOS MIRANDA PRADO, Matrícula nº. 00145, detentor do emprego permanente de Vigia, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 20 de agosto de 2007, conforme Portaria de Contratação nº. 0116/2007, de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de Julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1454A

Página 7 de 7

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 125, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração